

LEI Nº 52

" AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER TERRE-
NOS MEDIANTE TAXA E ASSINAR ESCRITURAS.

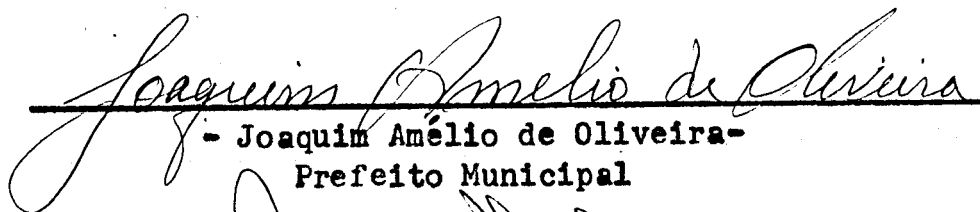
A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha decreta e eu sanciono
a seguinte lei:-

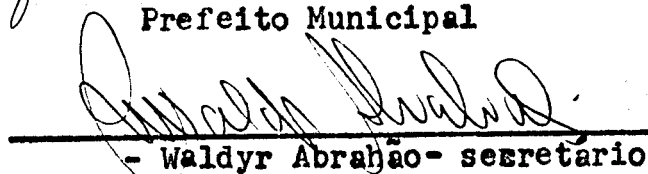
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal através do sr. Prefeito
autorizado mediante esta lei, assinar escrituras de
terrenos concedidos a interessados mediante também,
a requerimento com o despacho exarado a favor do pe-
ticionário, cujos terrenos terão os seus efeitos pa-
rac construções e de acôrdo com a lei de nº 42 de -
20/10/1.965, terrenos adquiridos da Mitra-Diocesana
de Guaxupé.

Art. 2º - Incluir-se-á como Receita de Capital e renda patri-
monial a taxa de R\$5.000 (cinco mil cruzeiros) para
cada concessão de data, ou sejam 400² - quatrocen-
tos metros quadrados e não excedendo de duas áreas,
requeridos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o co-
nhecimento e execuçãc desta lei pertencer que a cum-
pram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se
contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 17 de junho de
1.966.


- Joaquim Amélio de Oliveira -
Prefeito Municipal


- Waldyr Abraão - secretário